

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

**INSTITUI A CARTEIRA FUNCIONAL
DO SERVIDOR DA REDE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO
COMO DOCUMENTO OFICIAL DE
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão, a Carteira Funcional do Servidor da Educação, como documento oficial de identificação dos profissionais ativos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Identidade Funcional que trata o artigo primeiro é documento individual intransferível, de fé pública, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 2º - A Carteira Funcional será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e terá validade em todo o território nacional, conforme as legislações vigentes que garantem direitos específicos aos profissionais da educação.

Art. 3º - A apresentação da Carteira Funcional assegura ao servidor o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos, artísticos, circenses e afins, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - O servidor fica obrigado a comunicar, formal e imediatamente, a perda ou extravio de sua Identidade Funcional, e, ou, da Carteira Funcional, à chefia imediata, sob pena das cominações legais pertinentes.

Art. 5º - A Carteira Funcional conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo do servidor;
- II – Matrícula funcional;
- III – Cargo e/ou função exercida;
- IV – Foto atualizada;

- V – Número de identificação funcional;
- VI – Nome da unidade escolar ou setor de lotação;
- VII – Assinatura do servidor e do responsável pela emissão;
- VIII – Brasão oficial do Município e logomarca da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Fica facultado ao Poder Público a emissão da Identidade Funcional Digital.

Art. 6º - O chefe de cada Poder deverá instituir normas administrativas complementares em torno da expedição, modelo, devolução e controle dos documentos instituídos por essa Lei.

Art. 7º - A emissão da Carteira Funcional será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor de Gestão de Pessoas, devendo ser atualizada periodicamente ou mediante necessidade de alteração de dados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 05 de junho de 2025



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS VEREADORES**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo Instituir a Carteira Funcional do Servidor da Rede Municipal de Educação como documento Oficial de Identificação Funcional.

A Carteira Funcional é um documento oficial que comprova a identidade e o vínculo do servidor com a administração pública. Pode ser usado para comprovar identidade em diversas situações, como para obtenção de descontos, acesso a determinados locais, acesso aos serviços públicos entre outras.

Atualmente, os servidores são obrigados a apresentar seus holerites para comprovação de seu cargo público, o que coloca os trabalhadores em constantes situações de constrangimento, uma vez que os responsáveis pelas aferições de vínculo sempre verificam o salário prescrito no holerite, nunca ficando limitados apenas a simples aferição de vínculo. Em muitas situações, os aferidores dos serviços tecem comentários a respeito do salário dos servidores.

No presente projeto a Carteira Funcional dos servidores da Rede Municipal de Educação além de evitar mais constrangimentos aos servidores públicos do município, colaborará diretamente com a pauta de preservação do meio ambiente, uma vez que não mais será necessária a impressão dos holerites para que os servidores possam acessar equipamentos públicos e bens culturais garantidos em lei.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação, contando com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Ribeirão, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e dignos pares, nossos protestos de apreço e consideração.

Requer a tramitação em regime de urgência

Ribeirão, 05 de junho de 2025.


ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
Prefeita
Ana Carolina Coelho Jordão
Praça Estácio Coimbra N° 359 Centro Ribeirão/PE | CEP: 55.520-000 | CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: gabprefeituraribeirao@gmail.com | www.ribeirao.pe.gov.br

Ofício 413/2025 –GP - PMR

Ribeirão, 05 de junho de 2025.

Exmº. Senhor

Edgar José da Silva Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE

Ref. Projeto de Lei nº 04/2025 – Institui a Carteira Funcional do Servidor da Rede Municipal de Educação

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, segue em anexo projeto de Lei sob nº 04/2025 que **INSTITUI A CARTEIRA FUNCIONAL DO SERVIDOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO COMO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL** e dá outras providências.

Atenciosamente,



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Ana Carolina Coelho Jordão
Prefeita


Recebido em: 09/06/2025